



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2153**

*de 10 de maio de 2010*

**"Dispõe Sobre a Criação do Programa Pró- Jardim - Programa de Cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais Logradouros Públicos Similares, destinado à formação de preservação ambiental aos adolescentes residentes no Município, e dá outras providências".**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprova a presente Lei.*

### **Art. 1º..**

*Fica criado o Programa Pró-Jardim - Programa de Cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais logradouros públicos similares, destinado à formação de preservação ambiental aos adolescentes residentes no município, com os seguintes objetivos:*

#### **I.**

*propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para preservação do meio ambiente;*

#### **II.**

*estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município;*

#### **III.**

*criar vínculo entre os adolescentes e espaço urbano de suas comunidades;*

#### **IV.**

*mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;*

#### **V.**

*desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes.*

#### **Art. 2º..**

*O Programa promoverá atividade de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos similares, previamente indicados pela Prefeitura.*

#### **Art. 3º..**

*Poderão participar do programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente o 1o. ou 2o. Grau da Rede Municipal de Ensino.*

#### **Parágrafo único .**

*A participação no programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.*

#### **Art. 4º..**

*O programa será desenvolvido também em período de férias escolares.*

#### **Art. 5º..**

*Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de dois meses.*

#### **Art. 6º..**

*A seleção dos adolescentes para o programa será feita através de concurso a ser realizado na rede de ensino do Município ao menos uma vez por ano, mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.*

### **Parágrafo único .**

*Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura constituirá Comissão com representantes das diversas Secretarias, cuja competências guardem relação com objetivos do Programa.*

### **Art. 7º..**

*Enquanto estiverem participando do programa, os adolescentes selecionados receberão da Prefeitura uma bolsa de estudos, em valor não inferior a um salário mínimo por mês.*

### **Art. 8º..**

*Para implantar o programa, poderá a Prefeitura:*

#### **I.**

*Utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com as iniciativas privadas, obedecidas as exigências legais pertinentes;*

#### **II.**

*Proporcionar orientação técnico-informativa para o desenvolvimento das ações do Programa;*

#### **III.**

*Estabelecer critérios para a seleção dos participantes;*

#### **IV.**

*Desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;*

#### **V.**

*Providenciar o cadastro de adolescentes que se encontrem na situação de moradores de rua e que queiram participar do programa, atendidas as condições especificadas nesta lei.*

### **Art. 9º..**

*Para a implementação do programa a Prefeitura garantirá:*

## **I.**

*Acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas as secretarias cujas competências guardem relação com os objetivos do programa;*

## **II.**

*Participação de representantes das associações dos bairros onde sem encontram os viveiros, Parques, Praças, Jardins e, demais logradouros públicos similares, em todas as fases do programa.*

### **Art. 10.**

*A Prefeitura realizará audiência Pública anual.*

### **Art. 11.**

*A realização do programa não exime a Prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de viveiros, Parques, Praças, Jardins e, demais logradouros públicos similares do Município.*

### **Art. 12.**

*O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.*

### **Art. 13.**

*As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.*

### **Art. 14.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões, em 10 de Maio de 2.010.*

*Antonio Luiz Almeida Vianna* Presidente

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*